CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO CMJN – Nº 127/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva

O Vereador firmatário, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, vem perante V. Exa. para requerer, após apreciação do Plenário, seja solicitado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e Secretária Municipal de Educação que incentivem e apoiem o Parlamento Mirim, criado no âmbito do Município de João Neiva (Resolução nº 001/2006 - doc. Anexo), mas que ainda não recebeu a merecida atenção por parte dos Poderes Constituídos.

A intenção é aproximar os alunos da rede pública municipal de ensino das atividades do Poder Legislativo, ampliando o debate, a participação popular e o exercício da cidadania.

Esse projeto depende, sobretudo, da atuação da Secretaria Municipal de Cultura, mediante disponibilização de tempo (carga horária) para que os alunos possam frequentar os trabalhos da Câmara Municipal.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 24 de agosto de 2021.

LUCAS RECLA

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO CMJN nº 001/2006

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal, do "Parlamento Jovem Municipal", e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de João Neiva, o "**Parlamento Jovem Municipal**", compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto nesta Resolução, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º - O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático, mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação, posse e exercício do mandato.

§ 1º - O mandato terá duração de dois anos, seu exercício terá caráter instrutivo e as eleições ocorrerão no primeiro semestre, preferentemente no início das aulas, observada a rotina de trabalhos da Câmara Municipal.

§ 2º - O Parlamento Jovem realizará três sessões ordinárias anualmente.

§ 3º - O Parlamento Jovem será constituído por dois alunos da Escola Estadual de Ensino Médio João Neiva; um aluno da Escola Municipal de Ensino Fundamental; um representante do 8º Grupo Escoteiro Pedro Nolasco; um representante do Instituto Preservarte; um representante da Igreja Católica; um representante da Igreja Batista Memorial; um representante da Associação Atlética Ferroviária de João Neiva; e um representante da Fundação Educacional Dr. Hildo Garcia, todos em idade própria, escolhidos em processo eleitoral realizado sob a responsabilidade dos órgãos de representação estudantil e de movimentos jovens e religiosos.

Art. 3º - Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais previstos na Resolução CMJN Nº 004/95, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de João Neiva, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, onde estará consignado o nome do autor do projeto de lei aprovado.

Parágrafo único – A Mesa da Câmara diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem transcorra no Plenário da Câmara Municipal, e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Art. 4º - O número total de membros do Parlamento Jovem, assim como o de representantes eleitos por cada entidade representativa, deverá ser equivalente ao de Vereadores municipais.

§ 1º - O Vereador do Parlamento Jovem, no exercício de seu mandato, poderá contar com a ajuda de um estudante ou representante de sua entidade (Assessor Parlamentar), de sua livre escolha, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, e da entidade que representa.

§ 2º - Ao tomarem posse, os Vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do Município, dentro das normas constitucionais."

§ 3º - Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos Vereadores Jovens, composta por Presidente, Vice-presidente e Secretário.

Art. 5º - A Mesa da Câmara Municipal, mediante Ato, normatizará a consecução do Parlamento Jovem Municipal, especialmente quanto:

I – às orientações relativas ao processo de eleição, diplomação e participação dos eleitos;

II – às normas para eleição da Mesa Executiva;

III – à realização dos trabalhos da sessão plenária.

Art. 6º - A Mesa da Câmara Municipal, visando o bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 21 de Fevereiro de 2006.

JOÃO BATISTA ZUCOLOTTO RIZZO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CMJN nº 001/2006

Registrada nesta Secretaria em 21 de Fevereiro de 2006.

TÂNIA MARIA LAPORTI PINTO

Oficial Administrativo